



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 53 /2021 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja deliberado, discutido e votado, com a máxima urgência possível, nos termos *do artigo 43, da Lei Orgânica do Município*, por se tratar de matéria relacionada com uma das três leis que compõem a legislação orçamentária deste Município, para o exercício de 2.022, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências às entidades públicas e privadas; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades do planejamento municipal para os principais projetos que serão contemplados com dotações destinadas aos investimentos públicos.

Acompanha o projeto de lei das diretrizes orçamentárias os Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Guariba. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2.022, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Já o Anexo de Prioridades e Metas da LDO não advém de exigência constitucional. A Constituição de 1988 estabelece que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública, mas não exige que constem necessariamente de um anexo específico. Nada impede, todavia, que essa ferramenta seja revista caso não esteja exercendo seu papel. Este Anexo surgiu em 1990. Inicialmente, as prioridades de governo



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

eram estabelecidas unilateralmente pelo Poder Executivo, por meio de Exposições de Motivos e com a publicação da Constituição de 1988, o Poder Executivo, procurando um instrumento que deixasse transparentes as metas e prioridades previstas para o ano ao qual a LDO se refere, criou o Anexo de Prioridades e Metas.

A principal função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é estabelecer um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do Município, evidenciado no Plano Plurianual.

A presente propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria. Outrossim, são apresentados anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Anualmente, respeitado o prazo previsto no artigo 130, § 6º, letra “b”, da Lei Orgânica do Município de Guariba, o Poder Executivo Municipal envia à Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Trata-se de instrumento fundamental, componente do ciclo de orçamento e planejamento, que estabelece as diretrizes do orçamento que ganhou status constitucional a partir de 1988, com previsão no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e também no artigo 128, § 2º, da Lei Orgânica.

Basicamente, as diretrizes dizem respeito aos temas inerentes à atividade estatal e com implicações diretas nas receitas e despesas e, via de consequência, na busca de uma eficiente política orçamentária. E disserta sobre a elaboração da proposta orçamentária; a estrutura e a organização do orçamento; as alterações na legislação tributária do Município; as despesas do Município com pessoal e encargos; a execução orçamentária; as transferências de recursos para a organizações da sociedade civil; as disposições relativas à transparência; e, as disposições finais.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 (Lei Complementar nº 101/2000), a LDO ganhou ainda mais importância e passou a ser dotada de uma visão mais ampla das finanças públicas. Anteriormente com viés mais direcionado à execução das ações orçamentárias e entregas à população que seriam realizadas pela Municipalidade, passou a colocar em primeiro plano também o equilíbrio fiscal e orçamentário. Tais medidas são fundamentais para a concretização das políticas públicas e para o bom funcionamento da máquina administrativa, facetas que até então não tinham força de lei.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A LDO expressa as ações consideradas como de execução prioritária por parte da Administração, direcionando a atuação nos projetos em andamento para que possam ser finalizados, em consonância com o disposto no artigo 45, da LRF. Como a cidade experimenta um clima de expansão urbana muito intenso, as obras que continuam em destaque são de infraestrutura e implantação de melhorias ao sistema de mobilidade, envolvendo pontes e passarela. Embora seja evidente que o orçamento não deve estar dissociado das muitas demandas da população e dos desafios estruturais encontrados no Município.

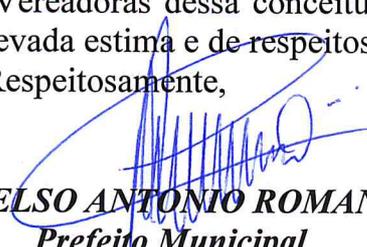
A propósito, outro importante ponto diz respeito à participação da sociedade civil no processo de elaboração do orçamento, o que se traduz na realização de audiências públicas descentralizadas, iniciativa que se constitui em importante fator de transparência ativa e de Governo Aberto, já que é o momento em que demandas e sugestões elaboradas pelos cidadãos são recolhidas com o propósito de serem incorporadas no orçamento. Deve-se destacar que, na impossibilidade de realização das audiências em razão do enfrentamento da pandemia do COVID-19, a participação popular ainda assim estará garantida por meios eletrônicos.

Ante todo o exposto, reitero a Vossa Excelência e aos digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2.022, e para a consolidação de bases fiscais requeridas para a sustentabilidade das contas públicas do Município, bem como para a consecução dos projetos prioritários nele previstos.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, submeto à consideração de Vossa Excelência o e de seus ilustríssimos pares o referido Projeto de Lei, na expectativa de que, por certo, contará com o mais pleno e absoluto aval dessa Colenda Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **TIAGO CESAR ELIAS FRANSCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.